



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
NÚCLEO DE TREINAMENTO PRISIONAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013/EFES

O SUPERINTENDENTE DA EFES, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Instrumento Convocatório SRHU/SEDS nº 0031/2013 de 25 de janeiro de 2013 - Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para função de Agente de Segurança Penitenciário da Unidade Prisionais situada no município de Betim e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato a Agente de Segurança Penitenciário **Antônio Batista dos Santos Filho, RG nº MG 5.807.984** interpôs recurso administrativo alegando que alguns candidatos não apresentaram o atestado médico comprovando aptidão física na aula inaugural, solicitando a aplicação das regras do edital e possível impugnação dos candidatos;

1.2 o Curso Introdutório para candidatos a Agente de Segurança Penitenciário da SEDS prevê 10 horas/aula de práticas do Sistema Prisional, conforme o Plano de Curso Introdutório;

1.3 a apresentação do atestado médico comprovando aptidão física se destina às referidas aulas práticas que, conforme quadro de trabalho de ensino do Curso Introdutório para a 2ª RISP – Betim, foram ministradas nos dias 03 e 04 de julho de 2013;

1.4 nos termos do Princípio da Razoabilidade, o Poder Público está obrigado, a cada ato que edita, a mostrar a pertinência (correspondência) em relação à previsão abstrata em lei e os fatos em concreto que foram trazidos à sua apreciação. Na presente situação, a EFES agiu na observância deste princípio para atingir o fim público pretendido.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido considerando a observância do Princípio da Razoabilidade.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da EFES